

Termo de Referência Nº 16/2022 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instrutor Sr. Bruno de Magalhães Costa para ministrar aulas no Curso de Gestão para Prevenção e Combate de condutas Assediosas e Discriminatórias, na modalidade de ensino a distância, com carga horária 4h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:



\\mard\iat



"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

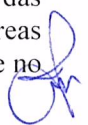
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da Resolução n.º 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu-se a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, fomentando tribunais estaduais a adotarem medidas que suplantem o exercício abusivo do poder administrativo, caracterizado por ações persistentes e desproporcionais ao sujeito e que afetam as relações sociais e trabalhistas.

Em 09 de março de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia publicou o Decreto Judiciário n.º 214, instituindo uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e outras Formas de Discriminação em cada grau de jurisdição e, em seguida, foram editados os Decretos Judiciários 372 e 373, ambos de 05 de maio de 2022 que designaram, respectivamente, os membros das Comissões de 2º e 1º Graus de Poder Judiciário Baiano.

Nesse cenário, o curso proposto pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação do Estado da Bahia busca fomentar a construção de ambientes produtivos, saudáveis e com Qualidade de Vida no Trabalho.

Para tal intento, o presente curso de capacitação contará com a participação de profissionais das áreas de: Administração, Direito e Psicologia, que ministrarão aulas teóricas e práticas nas áreas mais modernas da Gestão de Pessoas e de Processos visando construir uma nova mentalidade no



\mard\iat



TJADM202235388V01

ambiente organizacional, em face de princípios como a humanidade, o respeito e a dignidade humana.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 946,84 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

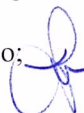
Ministrar aulas ministradas no Curso de Capacitação de Gestores do Tribunal de Justiça da Bahia, solicitação constante no Ofício n. 03/2022 de 28/06/2022.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade de ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 4 (quatro) h/a, com valores de hora/ estabelecidos na Lei n. 14.040/2018, que "institui a gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia."

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;



\mard\iat



- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após a entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com o art. 2º c/c atr. 3º da Lei Estadual n. 14.040/2018 e com a Res. n. 06 de novembro de 2018, nos termos do Anexo Único da referida lei;
- (c) O cálculo é R\$ 236,71 x 4 horas/aula, cujo montante corresponde a R\$ 946,84 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

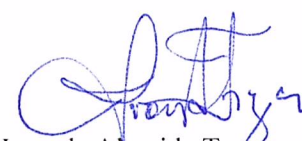
9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 28 de julho de 2022.



Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

